



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 03 /2024

- PROTOCOLO -

Data: 1º / 11 / 2024

Ass.: Rodrigues 11h43
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Altera a Lei Complementar n. 003, de 20 de novembro de 2014, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pompéu.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O §5º, do artigo 13 da Lei Complementar n. 003/2014 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 13.

[...]

§5º. Fica estabelecido plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município (Prefeitura, Câmara Municipal, incluídas autarquias e fundações) definidas na tabela contida no Anexo Único, sendo que o custo suplementar atual, correspondente ao percentual de 17,30% (dezesesseis vírgula trinta por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2024.” (NR)

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 048, de 18 de outubro de 2017.

Pompéu/MG, 30 de outubro de 2024.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ANEXO I – Plano de amortização

TABELA 11 - EQUACIONAMENTO POR ALÍQUOTA								
n	Ano	Taxa de Juros	Aliquota	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)	(-) Juros pagos (%)
1	2024	5,16%	15,06%	36.893.957,36	169.787.337,02	5.556.229,98	172.992.133,63	5,16%
2	2025	5,16%	17,06%	37.262.896,93	172.992.133,63	6.357.050,22	175.561.477,51	5,16%
3	2026	5,16%	25,06%	37.635.525,90	175.561.477,51	9.431.462,79	175.188.986,96	5,16%
4	2027	5,16%	25,27%	38.011.881,16	175.188.986,96	9.605.793,95	174.622.944,74	5,16%
5	2028	5,16%	25,48%	38.391.999,97	174.622.944,74	9.783.347,44	173.850.141,24	5,16%
6	2029	5,16%	25,70%	38.775.919,97	173.850.141,24	9.964.182,84	172.856.625,69	5,16%
7	2030	5,16%	25,91%	39.163.679,17	172.856.625,69	10.148.360,79	171.627.666,78	5,16%
8	2031	5,16%	26,13%	39.555.315,96	171.627.666,78	10.335.943,10	170.147.711,29	5,16%
9	2032	5,16%	26,35%	39.950.869,12	170.147.711,29	10.526.992,67	168.400.340,53	5,16%
10	2033	5,16%	26,57%	40.350.377,82	168.400.340,53	10.721.573,60	166.368.224,50	5,16%
11	2034	5,16%	26,79%	40.753.881,59	166.368.224,50	10.919.751,17	164.033.073,71	5,16%
12	2035	5,16%	27,02%	41.161.420,41	164.033.073,71	11.121.591,85	161.375.588,47	5,16%
13	2036	5,16%	27,25%	41.573.034,61	161.375.588,47	11.327.163,35	158.375.405,48	5,16%
14	2037	5,16%	27,48%	41.988.764,96	158.375.405,48	11.536.534,64	155.011.041,77	5,16%
15	2038	5,16%	27,71%	42.408.652,61	155.011.041,77	11.749.775,94	151.259.835,58	5,16%
16	2039	5,16%	27,94%	42.832.739,14	151.259.835,58	11.966.958,80	147.097.884,29	5,16%
17	2040	5,16%	28,17%	43.261.066,53	147.097.884,29	12.188.156,07	142.499.979,05	5,16%
18	2041	5,16%	28,41%	43.693.677,19	142.499.979,05	12.413.441,95	137.439.536,02	5,16%
19	2042	5,16%	28,65%	44.130.613,96	137.439.536,02	12.642.892,01	131.888.524,08	5,16%
20	2043	5,16%	28,89%	44.571.920,10	131.888.524,08	12.876.583,22	125.817.388,70	5,16%
21	2044	5,16%	29,13%	45.017.639,30	125.817.388,70	13.114.593,99	119.194.971,96	5,16%
22	2045	5,16%	29,38%	45.467.815,70	119.194.971,96	13.357.004,14	111.988.428,38	5,16%
23	2046	5,16%	29,62%	45.922.493,85	111.988.428,38	13.603.895,01	104.163.136,27	5,16%
24	2047	5,16%	29,87%	46.381.718,79	104.163.136,27	13.855.349,40	95.682.604,70	5,16%
25	2048	5,16%	30,12%	46.845.535,98	95.682.604,70	14.111.451,68	86.508.375,42	5,16%
26	2049	5,16%	30,38%	47.313.991,34	86.508.375,42	14.372.287,75	76.599.919,84	5,16%
27	2050	5,16%	30,63%	47.787.131,25	76.599.919,84	14.637.945,12	65.914.530,58	5,16%
28	2051	5,16%	30,89%	48.265.002,57	65.914.530,58	14.908.512,90	54.407.207,46	5,16%
29	2052	5,16%	31,15%	48.747.652,59	54.407.207,46	15.184.081,85	42.030.537,52	5,16%
30	2053	5,16%	31,41%	49.235.129,12	42.030.537,52	15.464.744,42	28.734.568,83	5,16%
31	2054	5,16%	31,67%	49.727.480,41	28.734.568,83	15.750.594,76	14.466.677,83	5,16%
32	2055	5,16%	31,94%	50.224.755,21	14.466.677,83	16.041.728,75	(828.570,34)	5,16%



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de Lei Complementar incluso, que altera a redação da Lei Complementar 003/2014, e dá outras providências.

Informa-se que a avaliação atuarial anual do plano de benefícios é exigência legal do Ministério do Trabalho e Previdência Social e tem como finalidade quantificar as responsabilidades do plano para com seus participantes, estabelecer o nível das contribuições, determinar os valores das reservas matemáticas, verificar a situação atual do regime e apresentar resultados que possibilitem o seu equilíbrio.

Assim, com base no estudo realizado por técnico responsável pela avaliação, a contribuição previdenciária da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações correspondente ao custo normal permanecerá em 15%, assim como a contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, na forma da Lei, continuará sendo de 14%.

Para consolidação e consequente sustentação dos benefícios assegurados pelo RPPS de Pompéu, o presente projeto de lei tem como finalidade aprovar o financiamento do *déficit* técnico apurado na avaliação atuarial, ficando o Município obrigado a promover contribuição suplementar conforme plano de amortização definido no estudo e apresentado no Projeto de Lei, incidente sobre a base de recolhimento da alíquota principal.

Face à relevância, pedimos aos nobres edis que aprovem o presente Projeto de Lei em **reunião extraordinária** dada a necessidade de execução de procedimentos administrativos junto ao Ministério da Previdência Social.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Pompéu/MG, 30 de outubro de 2024.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Normando José Duarte
DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu – MG



OFÍCIO Nº: 067/2024/Gab.Procuradoria-Geral – Pompéu – MG

Assunto: Correção de erro material em Projeto de Lei Complementar

Data: 04/11/2024

Exmo. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que foi identificado um erro material no texto do Projeto de Lei Complementar nº03/2024, encaminhado a essa Egrégia Casa.

No art. 1º, que altera o §5º, do art. 13 da Lei Complementar mencionada, o percentual de contribuição suplementar indicado foi incorretamente registrado por extenso como “dezesseis vírgula trinta por cento”, quando o valor correto é **17,30% (dezessete vírgula trinta por cento)**. Essa correção é essencial para garantir a precisão dos dados que sustentam o plano de amortização do déficit atuarial, conforme avaliação técnica.

Solicitamos, portanto, que esta correção seja considerada na tramitação do referido Projeto de Lei Complementar para garantir a efetividade e celeridade do tramite do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br HALEX GERALDO DA SILVA ASSUNÇÃO
Data: 04/11/2024 16:14:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Halex Geraldo da Silva Assunção
Assistente Jurídico do Município
OAB/MG 184.058

Ao Exmo. Sr.
Normando José Duarte
Presidente da Câmara Municipal de Pompéu
Pompéu – MG